



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4046/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE DAR PUBLICIDADE NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E CONVENIADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, SOBRE A LEI DO ACOMPANHANTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.108/2005.

O vereador JÚNIOR CORUJA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de dar publicidade nos hospitais públicos e conveniados localizados no município de Petrópolis, sobre a Lei do Acompanhante nos termos da Lei Federal nº 11.108/2005.

JUSTIFICATIVA

Diante do caso de violência sexual sofrida por uma mulher no momento do parto, que veio à público na segunda-feira dia 11 de Julho, chocando todo o país, vale a pena reforçar os direitos das gestantes. Por exemplo, você sabia que toda grávida tem direito a um acompanhante antes, durante e depois do parto.

A Lei 11.108/2005 garante a quem vai dar à luz indicar alguém da sua estrita confiança para acompanhá-la nesse momento tão importante. Pode ser o pai do bebê, o parceiro ou a parceira atual, a mãe, um amigo ou amiga. No Estado do Rio de Janeiro, a Lei 9.135/2020 também assegura a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, assegurando suporte físico e emocional às parturientes.

Vale lembrar que toda gestante, parturiente ou lactante tem direito a um atendimento digno e humanizado no período de gestação, parto e puerpério. É fundamental que a mulher se sinta segura em um momento tão memorável. Nesse sentido, a presença de um acompanhante pode trazer inúmeros benefícios que vão desde garantir um atendimento melhor à gestante e até mesmo estimular o trabalho de parto.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2022


JÚNIOR CORUJA
Vereador